



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 766/97

EMENTA: Solicita autorização para contratar em caráter emergencial e comissionado, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder contratação em caráter emergencial e Comissionado de profissionais para atendimento comunitário, nas áreas de Saúde, Educação, administração e Obras.

§ 1º. - O quantitativo acima referido, bem como a remuneração, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do número de funcionários e da folha de pagamento.

§ 2º. - A quantidade de cargos ficará assim distribuídas:
Secretaria de Saúde: 17 (dezesete) vagas.
Secretaria de Educação: 15 (quinze) vagas.
Secretaria de Adm.: 30 (trinta) vagas.
Secretaria de Obras: 20 (vinte) vagas.

§ 3º. - A remuneração e a denominação dos Cargos, será definida através de Decreto da Administração Municipal.

Art. 2º. - As designações terão vínculo especial, equiparando-se aos demais já procedidos para os casos em comissão, e se sujeitarão aos ditames do estatuto dos servidores e demais legislações municipais pertinentes, inclusive a previdenciária.

12



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

Art. 3º. - Os recursos financeiros necessários a manutenção das contratações autorizadas, advirão das dotações mantenedoras das Secretarias Municipais as quais se vincularem os respectivos designados.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicidade.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 29 DE AGOSTO DE 1997.

PREFEITO MUNICIPAL
Roberto Fortunato Fiorin